

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 02rzp6z8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/09/2023 Projeto de lei nº 1857/2023 Protocolo nº 10136/2023 Processo nº 3123/2023	
Autor: Dep. Adenilson Rocha		

Dispõe sobre a implantação da “Sala Lilás” em todos os Hospitais Públicos Regionais e Municipais do Estado de Mato Grosso, onde será oferecido atendimento exclusivo, especializado e humanizado às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência física, sexual, psicológica e patrimonial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade de implantação da “Sala Lilás” em todos os Hospitais Públicos Regionais e Municipais do estado.

Art. 2º A Sala Lilás terá uso exclusivo para atendimento especializado e humanizado às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência física, sexual, psicológica e patrimonial.

Art. 3º A estrutura de que trata esta Lei deverá contar, permanentemente, com equipe multidisciplinar, composta por médico, enfermeiras, psicólogos e assistentes sociais para realização dos atendimentos.

Art. 4º A “Sala Lilás” deverá se constituir em programa permanente enquanto política pública de estado, sendo implementada em todos os Hospitais Públicos Regionais e Municipais que vierem a ser instalados no Estado.

Art. 5º Deve ser autorizado o acompanhamento de um familiar ou pessoa próxima a vítima durante a realização dos atendimentos, desde que autorizada pela vítima.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A violência contra mulheres, crianças e adolescentes é uma triste realidade que permeia nossa sociedade, causando traumas profundos e impactando negativamente suas vidas. Diante dessa situação alarmante, é imperativo que medidas eficazes sejam tomadas para garantir o apoio necessário a essas vítimas e promover ações que visem à prevenção e combate à violência. Nesse contexto, o presente projeto de lei visa à criação da "Sala Lilás" em todos os Hospitais Regionais e Municipais do Estado de Mato Grosso, com o propósito de oferecer atendimento especializado e humanizado às vítimas de violência física, sexual, psicológica e patrimonial.

A "Sala Lilás" representa um espaço seguro e acolhedor, destinado exclusivamente ao atendimento dessas vítimas, proporcionando um ambiente onde elas possam se sentir respeitadas, ouvidas e amparadas em um momento extremamente delicado de suas vidas. O atendimento especializado oferecido nessa sala compreende o suporte médico, psicológico e jurídico, garantindo que cada vítima receba a assistência necessária para sua recuperação física e emocional, bem como, um encaminhamento adequado para o caso.

A criação da "Sala Lilás" fortalece o compromisso do Estado de Mato Grosso com a proteção dos direitos humanos, o empoderamento das mulheres e o bem-estar de crianças e adolescentes. Ao oferecer um ambiente digno e sensível às vítimas, o Estado reafirma seu papel na promoção da equidade de gênero e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por todos esses motivos, é essencial que o Estado de Mato Grosso estabeleça a obrigatoriedade da implantação da "Sala Lilás" em todos os Hospitais Regionais e Municipais. Ao fazer isso, estaremos dando um passo significativo rumo à erradicação da violência contra mulheres, crianças e adolescentes, além de promover um ambiente de apoio, cuidado e respeito que contribuirá para a construção de uma sociedade mais segura e saudável para todos. O presente projeto de lei reflete um compromisso genuíno com o bem-estar de nossa população e a garantia de seus direitos fundamentais.

Diante do exposto, defendo a propositura do projeto de lei, e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Setembro de 2023

Adenilson Rocha
Deputado Estadual